

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA MARAÍNA MARTINS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROJETO LEI Nº _____/2025 - CMM

Dispõe sobre a reserva mínima de 5% (cinco por cento) do total de vagas em programas de habitação de interesse social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Macapá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a câmara municipal de Macapá decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica garantida a prioridade e a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação de interesse social que contem com a participação, a qualquer título, do Município de Macapá, para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Artigo 2º – O direito à reserva percentual estabelecida nesta Lei será assegurado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que comprovarem:

I – não serem proprietárias, cessionárias ou promitentes compradoras de imóvel urbano ou rural;

II – não terem sido beneficiadas por outros programas de habitação de interesse social do Município de Macapá ou do Estado do Amapá nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo único – O benefício previsto nesta Lei será concedido uma única vez e destina-se exclusivamente a fins residenciais, sendo vedado qualquer desvio de finalidade.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Nº PROC.: 00319 - PLO 023/2025 - AUTORIA: Ver.ª Maraina Martins
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008263 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA2EB2AC33892354982F47A42F24F5C1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA MARAÍNA MARTINS

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do PALÁCIO JANARY NUNES, sede da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2025.



Vereadora Maraina Martins
REDE/AP

Nº PROC.: 00319 - PLO 023/2025 - AUTORIA: Ver.^a Maraina Martins
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008263 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA2EB2AC33892354982F47A42F24F5C1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA MARAÍNA MARTINS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa egrégia casa legislativa, para os devidos estudos, apreciação e aprovação, o presente projeto de lei dispõe sobre a reserva mínima de 5% (cinco por cento) do total de vagas em programas de habitação de interesse social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Macapá

O Brasil enfrenta uma grave crise de violência contra a mulher, com mais de 1 (um) milhão de casos registrados anualmente. A alta incidência evidencia a urgência de medidas efetivas para proteger e acolher as vítimas. Embora existam legislações como a Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória de casos de violência atendidos em serviços de saúde, e a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, muitas mulheres ainda não têm acesso a serviços adequados de suporte que lhes permitam se restabelecer e retomar suas vidas com dignidade.

Diante desse cenário, a presente proposta visa garantir o direito fundamental à moradia para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando-lhes dignidade e segurança por meio do acesso prioritário a programas habitacionais. A aprovação da Lei Maria da Penha em 2006 representou um avanço significativo, mas não eliminou a triste realidade da violência contra as mulheres no Brasil. Nesse sentido, este projeto destaca a importância não apenas de oferecer um espaço físico para moradia, mas também de assegurar dignidade, conquista de direitos, autonomia e proteção.

Tenho trabalhado ativamente na defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero, sendo autora da Lei nº 2410/2020, que institui o dia 8 de julho como o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio em Macapá. Essa data reforça a necessidade de políticas públicas eficazes para prevenir e erradicar a violência let



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA MARAÍNA MARTINS

contra mulheres, além de promover a conscientização da sociedade sobre essa grave violação de direitos humanos.

As áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação são essenciais para o resgate e a reabilitação de mulheres que enfrentam ou enfrentaram a violência doméstica. A dependência econômica, um dos principais obstáculos para que muitas consigam romper com seus agressores, frequentemente as impede de encontrar uma moradia segura e adequada para recomeçar. Garantir que mulheres vítimas de violência tenham acesso a uma habitação segura é uma condição primordial para a reconstrução de suas vidas e para a promoção de sua independência.

Oferecer abrigo e condições dignas pode ser um fator determinante para romper o ciclo da violência, permitindo que essas mulheres se afastem dos seus agressores e reescrevam suas histórias. Dessa forma, torna-se evidente que a adoção de medidas compensatórias é fundamental para garantir a proteção das vítimas e promover sua recuperação e reintegração social.

Este projeto de lei busca assegurar que os impactos negativos da violência sejam mitigados por meio de ações que fortaleçam a dignidade e a autonomia das mulheres. Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2025.



Vereadora Maraina Martins
REDE/AP

